

RESOLUÇÃO COE 003/2020 COMITÊ COVID-19 – WANDERLEY - BAHIA

13/04/2020

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (13/04/2020), reuniu-se os membros do COE/Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Wanderley, criado pelo Decreto Municipal 023 de 18 de março de 2020 e instituído pelo Decreto Municipal nº. 028 de 24 de março de 2020. Reunião essa realizada na sede da Secretaria de Saúde onde deliberou e tomou a seguinte resolução:

Art. 1º. As restrições de funcionamento do comércio local, barreira sanitária para controle, desinfecção dos veículos e triagem das pessoas que entram no município advindo de grandes centros com transmissão comunitária ou cidades que tenham casos positivado do vírus para serem acompanhados e colocados em isolamento domiciliar, são medidas essenciais e parametrizadas com todos os protocolos não só do nosso estado, mas do Ministério da Saúde, OMS e países de todo o mundo que detêm o vírus, para o bem comum dos nossos municípios.

Art. 2º. Diante de todos os protocolos e restrições de aglomeração, temos tido sucesso em nossa cidade que até a presente data não tem nenhum caso do COVID-19, com isso o Executivo Municipal em conjunto com o COMITÊ, pensando no bem comum, resguardando a população de Wanderley com medidas dentro da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), respeitando o ir e vir dos municípios em meio uma pandemia é dever da gestão municipal de cuidar da saúde pública, pensando também na importância do comércio local para sobrevivência dos municípios, bem como revendo os protocolos com autoridades de saúde local define que:

§ 1º. A partir das 14:00 de 14 de abril de 2020 os bares no município de Wanderley poderão retornar o seu funcionamento seguindo as restrições impostas pela Vigilância Sanitária como: higiene, aglomeração não mais que 05 (cinco) pessoas em ambiente interno, espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros, ofertar álcool em gel no balcão e a utilização de máscara pelos proprietários e funcionários no atendimento ao cliente.

§ 2º. As igrejas evangélicas e Católica do Município terão seu público ampliado de 10 (dez) para 20 (vinte) pessoas em seu interior obedecendo espaçamento e higienização conforme preconizado em decretos e nas resoluções anteriores.

§ 3º. Com relação aos demais comércios contidos na Resolução 001 do COE e Decreto 031, permanecem inalterada a decisão de funcionamento, apenas reforçamos de continuar com os protocolos de segurança com higiene do local, não aglomeração interna e uso de EPI's dos comerciantes e seus funcionários.

#FIQUEM EM CASA
O VIRUS É UMA REALIDADE
JUNTOS SOMOS MAIS FORTE

JOSIELTON SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Pres. do Comitê Municipal COVID-19